



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS, DEPARTAMENTO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) Campus de Porto Velho BR 364, Km 9,5 Porto Velho - RO - Brasil CEP: 78900-000

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS

Fis. Of Hand

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- Art.1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), do Núcleo de Ciência Humanas da Universidade Federal de Rondônia UNIR, Campus de Porto Velho.
- Art. 2º O Departamento de LIBRAS congregará todos os docentes e técnicos ligados ao processo de ensino, pesquisa e extensão, lotados nele.
- Art. 3° O Departamento de LIBRAS rege-se e organiza-se pela observância dos princípios dispostos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia UNIR

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO:

- Art. 4° O Departamento de LIBRAS é administrado:
 - a) a nível executivo pelo Chefe de Departamento;
 - b) a nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho de Departamento.
- Art. 5° O Conselho de Departamento é constituído por:
 - I todos os docentes lotados no Departamento;
- II representantes estudantis, na proporção estabelecida em lei e matriculados regularmente nos cursos vinculados ao Departamento, com mandato de um ano, permitida a recondução;
 - III e de 1 (um) representante dos técnico-administrativos vinculados ao Departamento.

SECÃO II

DA CHEFIA:

- Art. 6° Só poderá ser candidato à Chefia do Departamento o professor efetivo com fluência em LIBRAS e experiência na área de Educação de Surdos
- Art. 7º O Chefe de Departamento é eleito por 50% mais 1 (um) dos votos de 2/3 (dois terços) da comunidade do curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Parágrafo Único não ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, haverá o segundo turno, entre os dois candidatos mais votados. Sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.
- Art. 8° O Departamento de LIBRAS tem um Vice Chefe, com função não remunerada, indicado pelo Conselho de Departamento para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância. Fluente em LIBRAS com experiência na área de Educação de Surdos.
- Art. 9° Na falta ou impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, a presidência do Conselho de Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I



Art. 10° - Ao Conselho de Departamento compete:

I – deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política departamental, consoante a políticas e orientações dos Conselhos Superiores;

 II – deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

III – deliberar sobre admissão, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho, escala de férias, demissão do pessoal docente e técnico-administrativo;

IV - declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

V – deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;

VI - assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CHEFIA:

Art. 11 - Ao Chefe de Departamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;

 II – convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento e encaminhar registros;

III - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento, o Plano de Atividades do Departamento;

IV – decidir sobre matéria de urgência, "ad referendum" do Conselho de Departamento, procedendo à sua apreciação em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

V - fazer cumprir Planos de Atividades dos docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;

VI – designar banca de revisão de prova dos discentes, quando solicitado pelo representante da área do Curso;

VII - designar relatores para os processos da competência do Departamento;

VIII - designar membros do Conselho de Departamento para comissão de ordem acadêmica ou administrativa;

IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de pósgraduação;

X - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;

XI - atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos outros contratados por convênio;

XII - assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

SEÇÃO III

DOS REPRESENTANTES DAS ÁREAS DO CURSO DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS:

Art. 12 — Compete a esta Representação de cunho acadêmico-pedagógico, com função não remunerada, efetuar reunião para discutir ações relativas à área do curso que deverão ser levadas às reuniões do Conselho de Departamento para discussão e deliberação.



Parágrafo Único - As áreas a que se refere o Artigo anterior são: LIBRAS, LETRAS LIBRAS.

- Art. 13 Cada Representante de área será indicado pelos seus pares, logo após a eleição do Chefe de Departamento, e permanecerá na representação, pelo mesmo período de tempo, isto é, por 02 (dois) anos.
- Art. 14 Compete, ainda, ao Representante de cada área do Curso de Letras LIBRAS e Disciplina de LIBRAS nas graduações da UNIR :
- I Definir as políticas relativas à área de atuação no Curso de Letras LIBRAS;
- II Propor reformulações ao currículo;
- V Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas da área no Curso de Letras Libras que representa;
- VI Convocar reuniões da área;
- VII Apresentar ao Conselho de Departamento o Plano de Atividades da área que representa, após prévia reunião com os docentes.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES:

Art. 15 — O Conselho de Departamento convoca 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Parágrafo Único - A data da reunião ordinária constará do calendário acadêmico do Departamento de LIBRAS.

- Art. 16 A data da reunião ordinária e o respectivo horário poderão ser alterados em reunião deliberativa do Conselho de Departamento.
- Art. 17 A reunião ordinária terá duração de no máximo 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Conselho Departamental, seguindo duas etapas distintas:
- I Comunicações Gerais;
- II Pauta da reunião propriamente dita.
- Art. 18 Deverá ser observada á tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da sessão. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, podendo ter direito a voto se assim deliberar o Conselho Departamental.
- Art. 19 Caberá ao Chefe de Departamento convocar reunião extraordinária, sempre que houver necessidade.
- Art. 20 A convocação extraordinária poderá ser feita, mediante requerimento, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 21 A reunião extraordinária terá 01 (uma) hora de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Conselho Departamental.
- Art. 22 A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 23 – para que o Conselho delibere é necessário que estejam presentes 2/3 (dois terços) de membros.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES:

- Art. 24 As votações se farão pelo processo nominal.
- Art. 25 Será admitido o voto secreto, quando solicitado por qualquer membro e aprovado pela plenária.
- Art. 26 Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.
- Art. 27 Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, exceto na situação prevista no artigo 18 deste regimento, ou em situação de impedimento legal.
- Art. 28 Após a votação de qualquer processo, o Chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS MEMBROS:

- Art. 29 Nenhum membro do Conselho de Departamento deverá faltar à reunião ordinária e/ou extraordinária durante o ano letivo, salvo em situações de "força maior", ou quando dispensado pelo Chefe de Departamento, ou tendo justificado por escrito quando devidamente amparado por lei, ou em casos fortuitos.
- Art. 30 Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será tomada as seguintes providências: a) ter anotado no registro de frequência o número de faltas correspondente às faltas ocorridas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, durante o mês;
- b) Estar passível de sanção disciplinar de acordo com o CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar, do Regimento Geral da UNIR, em anexo neste Regimento.
- Art. 31- Os membros do Conselho deverão apresentar, até o último dia do primeiro mês do semestre letivo, o Plano Semestral de Trabalho e, até o último dia do semestre letivo, o Relatório das atividades semestrais.
- Art. 32 Os membros do Conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo Único – O prazo para entrega do parecer deve ser de 72 (setenta e duas) horas, prorrogáveis por mais 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente, sob pena de sofrer sanção disciplinar.

- Art. 33 Qualquer membro do Conselho terá direito a pedir vistas ao processo.
- Art. 34 Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho de Departamento.

Art. 35 – Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissão e banca, mediante Ordem de Serviço do Chefe de Departamento.

Parágrafo Único - O Chefe de Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art. 36 O Regimento Geral da UNIR e o seu estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no Regimento do Departamento de LIBRAS.
- Art. 37 Dos atos do Chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho de Departamento.
- Art. 38 Dos atos do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de Núcleo.
- Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos nas deliberações do Conselho de Departamento.
- Art. 40 Este Regimento entra em vigor provisoriamente na data de sua aprovação.

Porto Velho, XX de maio de 2015.

ANEXO



CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Art. 207. O Regime disciplinar dos servidores é aquele previsto na legislação pertinente, cabendo a aplicação de todas suas disposições.

Art. 208. O Regime Disciplinar dos discentes obedecerá as seguintes penalidades:

a) advertência; b) repreensão; c) suspensão; d) exclusão.

Art. 209. Ao servidor ou discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar é sempre assegurado amplo direito de defesa e recurso.

Art. 210. Na aplicação das penas previstas no artigo 208 são observadas as seguintes normas:

I - a advertência será feita oralmente, em caráter particular:

- a pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente;
- b- pelo chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo;
- c pelo representante no conselho do respectivo Departamento, no caso de discente;

II - a repreensão é comunicada por escrito, em caráter sigiloso:

- a pelo Chefe de Departamento ou seu substituto; no caso de docente;
- b pelo chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo;
- c pelo representante do conselho do respectivo Departamento, no caso de discente;
- III a suspensão, de até trinta dias é comunicada por escrito ao penalizado, por ato do Reitor;
- IV a dispensa de servidor ou exclusão de discente faz-se de acordo com as conclusões do inquérito disciplinar, a cargo de comissão constituída por ato do Reitor, não ocorrendo sem que seja ouvido:
- a o Conselho de Departamento e o CONSEA, no caso de docente;
- b a CPPTA e o CONSAD, no caso de servidor técnico-administrativo;
- c o Conselho de Núcleo ou Campus respectivo, no caso de discente.

Art. 211. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração;
- II as consequências que dela advierem para o ensino, pesquisa e extensão;
- III os antecedentes do punido.
- § 1º Considerada a representação objeto de deliberação pelo Conselho de Departamento, é o docente imediatamente afastado de suas funções.
- § 2º As sanções disciplinares aplicadas ao servidor constam de seus assentamentos.
- § 3º A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão ao discente não é lançada em documentos para efeito de transferência.